



050
JMP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.553
De 1º de abril de 1980

Inclui trechos de vias públicas nas zonas comerciais.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 10/03/80, promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Nas zonas comerciais previstas pela lei nº 1.771, de 26 de julho de 1.971, ficam incluídos os trechos das Avenidas Brasil e São Paulo, entre as Ruas Padre Duarte e Voluntários da Pátria, e os trechos das Ruas Padre Duarte e Voluntários da Pátria, entre as Avenidas São Paulo e Brasil.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 1º (primeiro) de abril de 1.980 (mil novecentos e oitenta).-


DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Registrada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-


AGOSTINHO TOSCANO
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nº 135 do livro competente nº 15.-

Processo nº 1.119/71

Autor: José Wellington Pinto
Projeto de lei 08/80
Processo 14/80